

LEI Nº 1.150/2006

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COLETA DE LIXO “RECICLA SERRANA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Serrana, o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, com denominação atribuída de **“Recicla Serrana”**.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou termo de parceria com a iniciativa privada para viabilização das etapas necessárias para implantação e execução da coleta seletiva de lixo.

Art. 3º. Caberá a Prefeitura Municipal, por intermédio de equipe de implantação da coleta seletiva de lixo, a ser designada por Portaria da Chefia do Executivo, a elaboração do Programa **“Recicla Serrana”**, para monitorar e avaliar o processo em todas as suas fases, tornando-o viável e adequando-o, sempre que necessário.

Art. 4º. As entidades privadas interessadas na participação do programa **“Recicla Serrana”**, poderão utilizar os espaços disponíveis, a título de publicidade, nos materiais e equipamentos do Programa.

Art. 5º. O Programa **“Recicla Serrana”**, deverá lograr por diretrizes específicas as quais definirão formas e pontos de recolhimento, parcerias envolvidas, dotação orçamentária, triagem, destinação e comercialização do material.

Art. 6º. O valor arrecadado com a comercialização dos materiais recicláveis será revertido ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente – Fundema, criado pela Lei Complementar nº 174/2006 (Plano Diretor).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 860/2001.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
27 de novembro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral